

DECRETO 0007/17

“PROIBE O ESTABELECIMENTO DE QUIOSQUES, VAGÕES, VAGONETES E TRAILERS COM FINS COMERCIAIS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II, DO ARTIGO 72º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que o Código de Postura do município do Novo Oriente por meio do §2º, de seu artigo 108º proíbe terminantemente o estacionamento de quiosques, vagões, vagonetes ou de seus componentes, para fins comerciais em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o inciso II, artigo 129º do mesmo Código, veda ao comércio ambulante sob qualquer circunstância, impedir ou dificultar o tráfego e o trânsito;

CONSIDERANDO ainda que o mesmo Diploma legal, através do inciso II, do artigo 121º, autoriza o cancelamento da licença de funcionamento quando por medida preventiva, a bem da higiene, da moral, dos bons costumes, da segurança, do sossego público e da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a ocorrência nas vias públicas da sede municipal de quiosques e trailers para fins comerciais, destacadamente bebidas alcoólicas, que empatam o livre trânsito das pessoas e o tráfego de veículos, com funcionamento até altas horas, sem a observância de qualquer regra de higiene, saúde pública e ambiental;

CONSIDERANDO por fim que tais estabelecimentos além de irregulares, contribuem para o abalo do sossego público, com algazarra e som excessivo; risco de acidentes, além de fomentarem a insegurança municipal e a corrupção de menores,

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a remoção, retirada de todos os equipamentos comerciais tipo quiosques, vagões, vagonetes, trailers ou de seus componentes do leito das vias públicas da sede e dos distritos do município de Novo Oriente – CE.

Art. 2º - Ficam cancelados todos os Alvarás e licenças concedidas para esse tipo de equipamento comercial, bem como, também, terminantemente proibido o deferimento de futuras permissões.

Art. 3º - A remoção ou retirada dos respectivos equipamentos deverá acontecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do titular, posseiro ou seu explorador.

Parágrafo único – A critério do agente de fiscalização, o prazo acima poderá ser alongado em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - Em caso de não retirada ou não remoção voluntária e, exauridos o prazo regulamentar, a administração procederá a retirada por meios próprios, ficando o proprietário, posseiro ou explorador, obrigado ao ressarcir ao erário público os custos decorrentes da ação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE, 03 de Janeiro de 2017.



VANALDO CARLOR MOURA
PREFEITO MUNICIPAL